

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para fortalecer o papel dos estudantes e da sociedade na fiscalização da alimentação escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para fortalecer o papel dos estudantes e da sociedade na fiscalização da alimentação escolar.

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 9º.....

§ 1º

§ 2º O FNDE divulgará em seu sítio oficial na internet, em formato aberto, os dados sobre os recursos repassados a cada ente da Federação para a aquisição de alimentação escolar e a respectiva prestação de contas.

§ 3º Os entes responsáveis pelos sistemas de ensino divulgarão em seus sítios oficiais na internet, em formato aberto, suas prestações de contas do total de recursos recebidos.

§ 4º O FNDE apoiará os entes responsáveis pelos sistemas de ensino e seus órgãos de controle no desenvolvimento de meios eletrônicos próprios, de fácil acesso, que disponibilizem informações atualizadas à sociedade civil, aos estudantes e aos responsáveis sobre o financiamento e o cardápio da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

alimentação escolar de cada sistema, com canais para denúncia de irregularidades.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 13/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 10.301, de 2018, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para fortalecer o papel dos estudantes e da sociedade na fiscalização da alimentação escolar”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 03/02/2026 11:53:01.690 - Mesa

DOC n.17/2026

